



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“APROVA O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO REGISTO AERONÁUTICO
NACIONAL”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3781 Proc. N.º 01.06/111
Data:	09/09/22

PONTA DELGADA, 22 DE SETEMBRO DE 2009



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Setembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

Este projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime jurídico aplicável ao Registo Aeronáutico Nacional.

O Estado Português encontra-se vinculado internacionalmente às obrigações decorrentes do Direito Internacional em matéria de registo de aeronaves, devendo adequar o ordenamento jurídico nacional, por forma a dar cumprimento a tais Convenções Internacionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Em Portugal, o Registo Aeronáutico Nacional funciona exclusivamente no Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., constituindo uma das suas atribuições a organização e conservação do registo das aeronaves de matrícula nacional e das suas partes e componentes. É assim, da competência do Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. a atribuição de matrículas às aeronaves registadas em Portugal, em conformidade com as exigências das referidas Convenções e ainda o respectivo registo.

Na ordem jurídica interna, o único diploma que regula esta matéria é o Regulamento de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n.º 20062, de 13 de Julho de 1931, que tendo em conta a evolução no sector da aviação civil, se encontra completamente obsoleto, desfasado da realidade que hoje assume toda a actividade inerente ao registo de aeronaves.

Assim, este diploma visa colmatar uma lacuna existente no ordenamento jurídico nacional, criando regras específicas e adequadas, em matéria de direito registral, no domínio do sector económico próprio da aviação civil.

O presente Projecto de Decreto-Lei aproveita, também, para simplificar procedimentos relativos a pedidos de registo, certidões, certificados, entre outros, recorrendo às novas tecnologias de informação.

É prevista a possibilidade de acesso directo, *on-line*, à informação constante do Registo Aeronáutico Nacional por diversas entidades e organismos nacionais, com base em princípios de cooperação e simplificação no acesso à informação necessária e útil à prossecução das respectivas atribuições, designadamente, órgãos de polícia criminal, tribunais, finanças, entre outros estatuidando-se a possibilidade de apresentação por via electrónica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Através desta iniciativa é ainda criado o regime sancionatório relativo ao Registo Aeronáutico Nacional, tipificando-se os ilícitos contra-ordenacionais estabelecidos em função da censurabilidade específica dos interesses a tutelar nos termos do regime das contra-ordenações aeronáuticas civis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2004, de 9 de Janeiro.

Na generalidade a Subcomissão deliberou, por **unanimidade**, nada ter a opor.

Para a especialidade, chamamos a atenção para o facto da alínea a) do n.º 1 do artigo 60.º conter uma remissão errada, pois o artigo 41.º não tem um n.º 10.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego